



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº. 08 de 30 de setembro de 2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Geraldo da Piedade para o Exercício Financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento geral do Município de São Geraldo da Piedade, para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$: 25.650.000,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), discriminados pelos anexos que integram esta lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, Anexo II da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º. Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/64, a Receita e a Despesa serão realizados de acordo com os desdobramentos das unidades administrativas definidas na Lei Complementar nº 13/2008, demonstrados nos quadros abaixo:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		82,46%	21.151.700,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	601.500,00	2,35%	
Receita de Contribuições	309.300,00	1,21%	
Receita Patrimonial	168.500,00	0,66%	
Receita de Serviços	21.900,00	0,09%	
Transferências Correntes	21.810.500,00	85,03%	
Outras Receitas Correntes	401.000,00	1,56%	
Dedução da Receita Corrente		-8,42%	-2.161.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		17,54%	4.498.300,00
Operação de Crédito	40.500,00	0,16%	
Alienação de Bens	69.500,00	0,27%	
Transferências de Capital	4.388.300,00	17,11%	
SOMA		100,00%	25.650.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
Câmara Municipal	1.113.000,00	4,34%
Gabinete do Prefeito	758.000,00	2,96%
Secretaria do Prefeito	943.414,00	3,68%
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	1.094.000,00	4,27%
Secretaria Municipal de Educação	1.461.200,00	5,70%
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEB	5.577.500,00	21,74%
Secretaria Municipal de Cultura	635.000,00	2,48%
Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural	74.000,00	0,29%
Fundo Municipal Esportes e Lazer	85.000,00	0,33%
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer	1.043.086,00	4,07%
Secretaria Municipal de Obras e Viação	1.503.000,00	5,86%
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	2.458.000,00	9,58%
Secretaria Municipal de Assistência Social	379.000,00	1,48%
Fundo Municipal de Assistência Social	551.000,00	2,15%
Fundo Municipal de Habitação Int. Social - FMHIS	216.000,00	0,84%
Secretaria Municipal de Saúde	735.000,00	2,87%
Fundo Municipal de Saúde	4.898.800,00	19,10%
Secretaria Municipal de Saneamento	533.000,00	2,08%
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	626.000,00	2,44%
Secretaria Municipal de Agricultura	805.000,00	3,14%
Reserva de Contingência	161.000,00	0,63%
TOTAL DO ORÇAMENTO	25.650.000,00	100,00%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
Legislativa	1.113.000,00	4,34%
Judiciária	179.000,00	0,70%
Administração	2.606.414,00	10,16%
Defesa Nacional	54.000,00	0,21%
Segurança Pública	65.000,00	0,25%
Assistência Social	1.025.000,00	4,00%
Saúde	5.633.800,00	21,96%
Trabalho	13.000,00	0,05%
Educação	7.038.700,00	27,44%
Cultura	709.000,00	2,76%
Urbanismo	2.118.000,00	8,26%
Habitação	114.000,00	0,44%
Saneamento	533.000,00	2,08%
Gestão Ambiental	626.000,00	2,44%
Agricultura	805.000,00	3,14%
Energia	329.000,00	1,28%
Transporte	1.346.000,00	5,25%
Desporto e Lazer	1.128.086,00	4,40%
Encargos Especiais	53.000,00	0,21%
Reserva de Contingência	161.000,00	0,63%
TOTAL ORÇAMENTO	25.650.000,00	100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	SOMA
DESPESAS CORRENTES		66,53%	17.064.714,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.944.914,00	34,87%	
Juros e Encargos da Dívida	7.000,00	0,03%	
Outras Despesas Correntes	8.112.800,00	31,63%	
DESPESAS DE CAPITAL		32,84%	8.424.286,00
Investimentos	8.378.286,00	32,66%	
Inversões Financeiras	0,00	0,00%	
Amortização da Dívida	46.000,00	0,18%	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,63%	161.000,00
TOTAL ORÇAMENTO		100,00%	25.650.000,00

Art. 4º. Fica o Chefe do Executivo nos termos da Lei nº 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (*vinete e cinco por cento*) da despesa fixada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – a anulação parcial ou total de dotações nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

II – a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº. 4.320/64;

III – excesso de arrecadação em bases constantes nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

IV – o produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las nos termos do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

V – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir através de decreto grupo de fonte/destinação de recursos e especificação da fonte/destinação de recursos para a receita e natureza de despesa fixada no orçamento visando sua execução.

§ 1º. A autorização mencionada no caput será acionada caso ocorra a realização de uma fonte de receita não prevista, ou a constatação da omissão da destinação de recurso em natureza da despesa definida dentro dos programas de trabalho da Lei Orçamentária do exercício de 2022.

§ 2º. A autorização no caput se restringe a inclusão do grupo da fonte/destinação de recursos para a receita e especificação da fonte/destinação de recursos para natureza de despesa já fixada no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

Art. 6º. Faz parte integrante da presente lei as informações e anexos definidos na Lei nº 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, 30 de setembro de 2021.

EDNA MARCELINA PEREIRA MADUREIRA VIANA
Prefeita